	REGULAMENTO INTERNO DE HORÁRIOS DE TRABALHO DA JUNTA DE FREGUESIA DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)	Data
		15-10-2015



REGULAMENTO INTERNO DE HORÁRIOS DE TRABALHO DA JUNTA DE FREGUESIA DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada por LTFP (aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), às freguesias, enquanto entidade empregadora pública, compete elaborar regulamentos internos do órgão ou serviço contendo normas de organização e disciplina do trabalho.


O presente regulamento tem como finalidade estabelecer as regras e os princípios em matéria de duração e horário de trabalho na Junta de Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão) (respeitados os condicionalismos impostos pela LTFP e leis conexas), mais se aproveitando por via do mesmo para definir as regras aplicáveis, verificação do cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade dos trabalhadores em funções públicas deste órgão autárquico


Assim, ao abrigo da competência regulamentar da Junta de Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão) consagrada na parte final da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do previsto no artigo 75.º da LTFP, conjugado com o disposto nos artigos 241.º e 243.º da Constituição da República Portuguesa é aprovado o presente "Regulamento Interno de Horários de Trabalho da Junta de Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão)", que se rege pelo articulado seguinte:


CAPÍTULO I OBJETO, ÂMBITO E PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do disposto no artigo 75.º da LTFP, conjugado com o disposto nos artigos 241.º e 243.º da Constituição da República Portuguesa.



	REGULAMENTO INTERNO DE HORÁRIOS DE TRABALHO DA JUNTA DE FREGUESIA DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)	Data
		15-10-2015



Artigo 2º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras e os princípios em matéria de duração, organização e prestação de trabalho na Junta de Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão), doravante aqui abreviadamente designada por JFA, bem como a gestão e controlo de assiduidade, respeitados os condicionalismos decorrentes da lei e sem prejuízo do disposto em instrumentos de regulamentação coletiva.

Artigo 3º.

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se aos trabalhadores vinculados por uma relação jurídica de emprego público à JFA.

Artigo 4.º

Comunicação de dados

Os trabalhadores têm o dever de comunicar e atualizar os seus dados pessoais, no Setor de Recursos Humanos (doravante designado por SRH), sendo-lhes garantida a proteção dos seus dados pessoais, nos termos da lei.

Artigo 5º.

Definição dos regimes de prestação de trabalho

1. Os horários de trabalho aplicáveis e a implementar em cada serviço são aprovados por deliberação da Junta de Freguesia.
2. Por deliberação da Junta de Freguesia serão fixados os regimes de prestação de trabalho e horários mais adequados, respeitando-se os condicionalismos e procedimentos legais aplicáveis.


CAPITULO II


REGIMES DE TRABALHO E CONDIÇÕES DA SUA PRESTAÇÃO


Artigo 6º.

Regime geral da duração do trabalho

1. O período normal de trabalho é de sete horas por dia e de trinta e cinco horas semanais.



	REGULAMENTO INTERNO DE HORÁRIOS DE TRABALHO DA JUNTA DE FREGUESIA DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)	Data
		15-10-2015



2. O trabalho a tempo completo corresponde ao período normal de trabalho semanal e constitui o regime regra de trabalho na JFA.

Artigo 7.º

Semana de trabalho e descanso semanal

1. A semana de trabalho é, em regra, de cinco dias.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso semanal complementar os quais serão gozados em dias completos e sucessivos, respetivamente nos seguintes termos:
 - a) Domingo (Dia de descanso obrigatório) e sábado (Dia de descanso complementar)
3. Os dias de descanso semanal podem ainda deixar de coincidir com o domingo e o sábado nas situações expressamente previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 124.º da LTFP.
4. Para os trabalhadores afetos aos Serviços Administrativos e aos Serviços Externos os dias de descanso semanal são o sábado e o domingo.
5. Para os trabalhadores afetos aos Serviços dos Cemitérios os dias de descanso semanal são, de forma rotativa mensal, o sábado e o domingo ou a segunda e a terça-feira.

Artigo 8.º


Deveres de assiduidade e de pontualidade

1. Todos os trabalhadores devem comparecer ao serviço regular e continuamente e nas horas que estejam designadas.
2. Os trabalhadores não podem ausentar-se, sem autorização do respetivo superior hierárquico, no período de tempo que decorre entre a entrada e a saída do serviço, salvo em caso de serviço externo ou outro devidamente justificado, sob pena de marcação de falta.

Artigo 9.º

Controlo da assiduidade e da pontualidade

1. O cumprimento das regras de assiduidade e de pontualidade é aferido por um sistema de registo automático, que serve de base ao mapa mensal dos tempos de trabalho de todos

	<p style="text-align: center;">REGULAMENTO INTERNO DE HORÁRIOS DE TRABALHO DA JUNTA DE FREGUESIA DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)</p>	Data
		15-10-2015




os trabalhadores, elaborado pelo SRH até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que diz respeito.


2. Em regra, todos os trabalhadores devem efetuar o registo de entrada e de saída, relativamente a cada período de trabalho.
3. O registo é efetuado em terminais eletrónicos adequados para o efeito.
4. É dispensado o registo de presença quando o trabalhador se encontre em serviço externo, devidamente autorizado.
5. Salvo nos casos de não funcionamento do sistema ou por motivo comunicado nos termos do número seguinte, a falta de registo de assiduidade sem motivo justificado faz presumir a ausência ao serviço.
6. Em caso de não realização do registo de assiduidade diário, o trabalhador deve comunicar por escrito ao seu superior hierárquico, que reporta aos SRH.
7. O superior hierárquico efetua a validação dos atos relativos à assiduidade até ao dia 5 de cada mês.


Artigo 10.º

Comunicação de falta

1. A falta, quando previsível, é comunicada com a antecedência mínima de cinco dias consecutivos, acompanhada da indicação do motivo justificativo.
2. Caso a antecedência prevista no número anterior não possa ser respeitada, a comunicação é feita logo que possível.
3. A comunicação é reiterada em caso de falta imediatamente subsequente à prevista em comunicação referida num dos números anteriores, mesmo quando a falta determine a suspensão do contrato de trabalho por impedimento prolongado.
4. As faltas por conta do período de férias devem ser comunicadas com a antecedência mínima de 24 horas ou, se não for possível, no próprio dia, estando sujeitas a autorização.
5. O incumprimento do disposto neste artigo determina que a falta seja injustificada.



	REGULAMENTO INTERNO DE HORÁRIOS DE TRABALHO DA JUNTA DE FREGUESIA DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)	Data
		15-10-2015



Artigo 11.º

Justificação das faltas e do incumprimento do horário

1. As justificações de faltas são efetuadas nos termos legais, através de formulário próprio e remetido ao SRH, no período determinado para a comunicação das mesmas.
2. Pode ser exigida ao trabalhador prova dos factos invocados nos 15 dias consecutivos posteriores à apresentação da justificação da falta, exceto quando outro prazo seja fixado por lei ou por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.
3. Os documentos para justificação de falta podem ser submetidos de forma digitalizada, sem prejuízo da entrega dos documentos originais ao SRH, no prazo máximo de 5 dias a contar da falta.

Artigo 12.º


Tolerâncias e dispensas


1. Os atrasos verificados nos registos de entrada, que não excedam 15 (quinze) minutos, podem ser justificados pelo respetivo superior hierárquico, sujeitos a compensação durante a semana em que ocorre o atraso.
2. É concedida aos trabalhadores dispensa de serviço, isenta de compensação, no dia do seu aniversário.
3. Sempre que não seja possível o gozo da dispensa prevista no número anterior, designadamente por motivos de serviço ou quando o dia recaia em dia feriado, esta pode ser gozada em dia a acordar entre o trabalhador e o superior hierárquico.
4. A dispensa de serviço referida no n.º 2 é considerada como prestação de serviço efetivo para todos os efeitos legais.


Artigo 13.º

Trabalho suplementar

1. A realização de trabalho suplementar está sujeita a prévia autorização e cabimentação da despesa inerente, bem como aos limites previstos na lei
2. Os limites temporais previstos na lei podem ser ultrapassados mediante autorização prévia da JFA, desde que não ultrapassem o limite remuneratório fixado na LTFP e se referirem a trabalhadores integrados nas carreiras de assistente operacional e de assistente técnico.




	REGULAMENTO INTERNO DE HORÁRIOS DE TRABALHO DA JUNTA DE FREGUESIA DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)	Data
		15-10-2015





3. Para a confirmação da prestação efetiva de trabalho suplementar o trabalhador deve remeter mensalmente o registo das horas suplementares efetuadas no mês anterior, através de formulário próprio, ao superior hierárquico.
4. O superior hierárquico remeterá a confirmação prevista no número anterior ao SRH até ao dia cinco de cada mês.
5. A remuneração por trabalhado suplementar pode ser substituída por descanso compensatório, mediante acordo escrito entre a JFA e o trabalhador.

Artigo 14.º Férias

1. A marcação do período de férias anual é em regra efetuada por acordo entre a JFA e o trabalhador, até ao dia 31 de março de cada ano.
2. O gozo do período de férias pode ser interpolado, desde que sejam gozados, no mínimo 10 (dez) dias úteis seguidos.
3. Para além do disposto no número anterior, na marcação de férias não é permitida a marcação de períodos inferiores a 5 (cinco) dias úteis.
4. No caso de a marcação de férias incluir uma data anterior a 15 de março, o pedido de marcação deve ser efetuado até 10 dias úteis antes do seu início.
5. Na marcação das férias, os períodos mais pretendidos devem ser rateados, sempre que possível, beneficiando alternadamente os trabalhadores em função dos períodos gozados no ano anterior.
6. Os cônjuges, bem como as pessoas que vivam em união de facto ou economia comum que trabalham na JFA têm direito a gozar férias em idêntico período, salvo se houver prejuízo grave para a JFA.
7. Até ao dia 15 de abril de cada ano, a JFA elabora o Mapa de Férias, com indicação do início e do termo dos períodos de férias de cada trabalhador, e mantém-no afixado nos locais de trabalho entre esta data e 31 de Outubro.



	REGULAMENTO INTERNO DE HORÁRIOS DE TRABALHO DA JUNTA DE FREGUESIA DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)	Data
		15-10-2015



CAPÍTULO III
HORÁRIOS DE TRABALHO E SUAS MODALIDADES

Artigo 15º.

Horário de trabalho diário

1. Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, ou respetivos limites, bem como dos intervalos de descanso.
2. A prestação de sete horas de trabalho diário é interrompida por um intervalo de descanso de duração não inferior a uma hora nem superior a duas horas, de modo a que os trabalhadores não prestem mais de cinco horas de trabalho consecutivo.

Artigo 16º.


Horário de trabalho diurno e noturno


1. Considera-se período de trabalho diurno o compreendido entre as 7 e as 22 horas do mesmo dia.
2. Considera-se período de trabalho noturno o compreendido entre as 22 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.
3. Entende-se por trabalhador noturno aquele que execute, pelo menos, três horas de trabalho normal noturno em cada dia.


Artigo 17º.

Modalidades de Horário de Trabalho

1. Em função da natureza das suas atividades e respeitando os condicionalismos legais, podem ser fixados para cada serviço os horários de trabalho que, em concreto, forem mais adaptados às suas atribuições e competências, bem como às suas necessidades e às dos trabalhadores.
2. Em função da natureza das suas atividades, do interesse público e dos direitos dos trabalhadores, pode ser adotada uma ou, simultaneamente, mais do que uma das seguintes modalidades de horário:
 - a) Horário flexível;
 - b) Horário rígido;
 - c) Horário desfasado;



	REGULAMENTO INTERNO DE HORÁRIOS DE TRABALHO DA JUNTA DE FREGUESIA DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)	Data
		15-10-2015



- d) Jornada contínua
- e) Meia jornada;
- f) Trabalho por turnos.


3. A modalidade de horário é determinada pela JFA, sob proposta do superior hierárquico ou a requerimento do trabalhador, obtido o parecer prévio do superior hierárquico.
4. A JFA pode determinar horários específicos que decorram das especificidades do próprio serviço, ouvido o superior hierárquico do trabalhador.
5. A adoção de qualquer uma das modalidades de horário consagradas no n.º 2 do presente artigo não pode, em caso algum, prejudicar o regular e eficaz funcionamento dos serviços.


Artigo 18.º
Intervalo de descanso


1. Nos termos da lei, a jornada de trabalho diária deve ser interrompida por um intervalo de descanso de duração não inferior a uma hora nem superior a duas, de modo a que os trabalhadores não prestem mais de cinco horas de trabalho consecutivo.
2. Na modalidade de horário de jornada contínua o período de descanso não pode ser superior a 30 minutos, que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

Artigo 19.º
Horário flexível

1. Na modalidade de horário flexível o trabalhador pode gerir o seu tempo de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, sem prejuízo do cumprimento dos períodos de trabalho correspondentes às plataformas fixas.
2. A prestação de serviços em regime de horário flexível pode ser efetuada entre as 8 horas e as 20 horas, com dois períodos de presença obrigatória, designados por plataformas fixas, que se repartem do seguinte modo:
 - a) Período da manhã: das 10:00 horas às 12:00 horas;
 - b) Período da tarde: das 14:30 horas às 16:30 horas.
3. As plataformas móveis compreendem os períodos:
 - a) Período da manhã: entre as 8:00 horas e as 10:00 horas e entre as 12:00 horas e as 14:30 horas;



	REGULAMENTO INTERNO DE HORÁRIOS DE TRABALHO DA JUNTA DE FREGUESIA DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)	Data
		15-10-2015




- b) Período da tarde: entre as 16:30 horas e as 20:00 horas.
- O intervalo de descanso obrigatório de trabalho diário não pode ser inferior a uma hora nem superior a duas, devendo verificar -se no período compreendido entre as 12:00 horas e as 14:30 horas.
 - Os trabalhadores em regime de horário flexível não estão dispensados da comparência às reuniões de trabalho que se realizem fora das plataformas fixas para que hajam sido previamente convocados.
 - Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, pode ser exigida a presença do trabalhador durante as plataformas móveis.
 - O trabalhador com horário flexível não pode prestar mais de 9 (nove) horas de trabalho por dia.

Artigo 20.º

Regime de contabilização e compensação em horários flexíveis

- Para efeitos de contabilização e compensação de horas de trabalho positivas e negativas dos trabalhadores em regime de horário flexível, o cumprimento da duração do trabalho é aferido por referência ao período de um mês, calculado com base na duração média de trabalho diário de sete horas.
- O saldo diário de horas de trabalho positivas e negativas é transportado para o dia seguinte, até ao termo de cada período mensal.
- Sempre que o trabalhador tenha excedido o número de horas obrigatório de trabalho mensal, por conveniência de serviço, o saldo apurado no termo de cada mês e que não seja considerado como trabalho suplementar, pode ser utilizado no mês seguinte, mediante prévia autorização do superior hierárquico, até ao limite da duração média do trabalho diário (sete horas), podendo traduzir-se na dispensa de um dia completo de trabalho.
- O saldo negativo apurado no termo de cada mês implica o registo de falta, a justificar nos termos do regime legal aplicável.
- O número anterior não se aplica quando o débito de horas de trabalho prestadas naquele mês possa ser compensado por um saldo de horas positivo apurado no mês anterior.

	REGULAMENTO INTERNO DE HORÁRIOS DE TRABALHO DA JUNTA DE FREGUESIA DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)	Data
		15-10-2015



6. Os atrasos ou ausências injustificadas ao serviço nos períodos de plataformas fixas não são suscetíveis de compensação, implicando a perda total do tempo de trabalho normal correspondente ao dia ou parte do dia em que aquelas ausências se verificarem e originando a marcação de um dia ou de meio-dia de falta, conforme o período em questão.

Artigo 21.º
Horário rígido


O horário rígido consiste na prestação de sete horas de trabalho diário, nos dias úteis, entre as 09:00 horas e as 12:30 horas, no período da manhã, e entre as 14:00 horas e as 17:30 horas, no período da tarde.

Artigo 22.º
Horário desfasado

Horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permite estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Artigo 23.º
Jornada contínua

1. A modalidade de horário de jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuando um único período de descanso, nunca superior a 30 minutos, que para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.
2. A jornada contínua deve ocupar predominantemente, um dos períodos do dia e obriga à prestação de, pelo menos, 6 (seis) horas e 30 (trinta) minutos de trabalho diário e 32 (trinta e duas) horas e 30 (trinta) minutos por semana.
3. A prestação de trabalho em regime de jornada contínua implica, para o trabalhador que dele beneficie nos termos legalmente previstos, a sujeição a uma hora fixa de entrada e saída do serviço.
4. A jornada contínua pode ser adotada nos casos de horários específicos legalmente previstos e em casos excecionais, devidamente fundamentados, designadamente nos seguintes:
 - a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
 - b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;


	<p style="text-align: center;">REGULAMENTO INTERNO DE HORÁRIOS DE TRABALHO DA JUNTA DE FREGUESIA DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)</p>	Data
		15-10-2015





- c) Trabalhador que, substituindo -se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
 - d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
 - e) Trabalhador estudante;
 - f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
 - g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.
5. A aplicação desta modalidade de horário é autorizada pela JFA mediante requerimento fundamentado do trabalhador e parecer do respetivo superior hierárquico, devendo ser, por regra, requerida anualmente, com a antecedência mínima de 10 dias úteis.
 6. Os trabalhadores integrados no regime de jornada contínua devem acordar previamente com o superior hierárquico o período em que habitualmente fazem a pausa referida no n.º 1.

Artigo 24.º
Meia jornada

1. A modalidade de horário de meia jornada consiste na prestação de trabalho num período reduzido em metade do período normal de trabalho a tempo completo, sem prejuízo da contagem integral do tempo de serviço para efeito de antiguidade.
2. A aplicação desta modalidade de horário é autorizada pela JFA mediante requerimento fundamentado do trabalhador e não pode ter duração inferior a um ano.
3. Em caso de indeferimento do pedido de autorização a que se refere o número anterior, a JFA deve fundamentar claramente, e sempre por escrito, as razões que sustentam a recusa.
4. A opção pela modalidade de meia jornada implica a fixação do pagamento de remuneração correspondente a 60% do montante total auferido em regime de prestação de trabalho em horário completo.
5. Podem beneficiar da modalidade de meia jornada os trabalhadores que reúnam um dos seguintes requisitos:
 - a) Tenham 55 anos ou mais à data em que for requerida a modalidade de meia jornada e tenham netos com idade inferior a 12 anos;



	REGULAMENTO INTERNO DE HORÁRIOS DE TRABALHO DA JUNTA DE FREGUESIA DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)	Data
		15-10-2015



- b) Tenham filhos menores de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.

Artigo 25.º

Regime de isenção de horário

1. Estão isentos de horário de trabalho os titulares de cargos dirigentes e os trabalhadores que chefiem equipas multidisciplinares.
2. Para além dos casos previstos no número anterior, pode ser autorizada a isenção de horário a outros trabalhadores, nos termos da lei ou de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.
3. A isenção de horário não dispensa a observância do dever geral de assiduidade, nem o cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida.
4. Os trabalhadores que gozem de isenção de horário de trabalho estão obrigados a registar o início da respetiva prestação de trabalho.
5. As modalidades e efeitos da isenção de horário de trabalho são os legalmente previstos.

Artigo 26.º

Trabalho noturno


1. Considera-se trabalho noturno o compreendido entre as 22 horas de um dia e as sete horas do dia seguinte.
2. O trabalho noturno é remunerado com um acréscimo de 25% relativamente à remuneração do trabalho equivalente prestado durante o dia.

Artigo 27.º

Teletrabalho

1. Considera -se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, fora do serviço ou entidade empregadora pública, através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação.
2. A prestação de trabalho em regime de teletrabalho é precedida de acordo escrito do qual devem constar as seguintes indicações:

- a) Identificação dos contraentes;

	<p style="text-align: center;">REGULAMENTO INTERNO DE HORÁRIOS DE TRABALHO DA JUNTA DE FREGUESIA DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)</p>	Data
		15-10-2015




- b) Cargo ou funções a desempenhar, com menção expressa do regime de teletrabalho;
 - c) Duração do trabalho em regime de teletrabalho;
 - d) Atividade antes exercida pelo teletrabalhador ou, não estando este vinculado à entidade empregadora pública, aquela que exercerá aquando da cessação do trabalho em regime de teletrabalho, se for esse o caso;
 - e) Propriedade dos instrumentos de trabalho a utilizar pelo teletrabalhador, bem como a entidade responsável pela respetiva instalação e manutenção e pelo pagamento das inerentes despesas de consumo e de utilização;
 - f) Identificação do estabelecimento ou unidade orgânica do órgão ou serviço ao qual deve reportar o teletrabalhador;
 - g) Identificação do superior hierárquico ou de outro interlocutor do órgão ou serviço com o qual o teletrabalhador pode contactar no âmbito da respetiva prestação laboral.
3. Não se considera sujeito ao regime de teletrabalho o acordo não escrito ou em que falte a menção referida na alínea *b*) do número anterior.
 4. Para efeitos da redação do acordo escrito referido no n.º 2 do presente artigo, a duração inicial do mesmo não pode exceder um ano.
 5. Os trabalhadores em regime de teletrabalho encontram-se, com as necessárias adaptações, sujeitos ao cumprimento das normas constantes do presente regulamento, nomeadamente no que respeita ao cumprimento do período normal de trabalho diário e semanal, cuja verificação cabe ao respetivo superior hierárquico.
 6. Os trabalhadores em regime de teletrabalho não estão dispensados da comparência às reuniões de trabalho para que hajam sido previamente convocados, bem como a presença para assegurar o desenvolvimento das atividades regulares e normais do serviço, sempre que tal seja previamente determinado pelo superior hierárquico.

Artigo 28º.

Mapas de horário de trabalho

Os serviços devem manter afixados de modo visível os respetivos mapas de horário de trabalho onde constem os elementos identificados no artigo 215.º do Código do Trabalho (aplicável por força da remissão prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 4.º da LTFP), com as devidas adaptações, nomeadamente nos locais de trabalho e nos locais de atendimento ao público, respetivamente

	REGULAMENTO INTERNO DE HORÁRIOS DE TRABALHO DA JUNTA DE FREGUESIA DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)	Data
		15-10-2015

Q. Q. Q.

CAPÍTULO IV NORMAS ESPECIAIS

Artigo 29.º Responsabilidade disciplinar

O uso fraudulento do sistema de registo de assiduidade, bem como qualquer ação destinada a subverter o princípio individualizado de entrada e de saída, são considerados infração disciplinar grave em relação ao seu autor e ao eventual beneficiário.


Artigo 30.º Verificação do cumprimento dos deveres

No caso de se verificarem situações anómalas no funcionamento do sistema de registo ou outras, a marcação é feita em suporte alternativo provisório, nos moldes a determinar pelo superior hierárquico do trabalhador, promovendo este a transcrição dos dados fiel e atempadamente, logo que possível.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 31.º Definição da modalidade de horário

1. Após a entrada em vigor do presente regulamento os trabalhadores podem, no prazo de 15 dias úteis, salvo casos devidamente justificados, apresentar requerimento justificado dirigido à Presidente da JFA e instruído com parecer prévio do superior hierárquico respetivo, solicitando o exercício de funções numa das modalidades de horário previstas.
2. O pedido previsto no número anterior pode ser efetuado pelo superior hierárquico, por interesse do serviço, ouvido o trabalhador.
3. Não se fazendo uso das faculdades conferidas pelos números anteriores, mantém-se a modalidade de horário atualmente praticada pelo trabalhador, com as adaptações decorrentes do presente regulamento.

	REGULAMENTO INTERNO DE HORÁRIOS DE TRABALHO DA JUNTA DE FREGUESIA DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)	Data
		15-10-2015



Artigo 32.º

Remissão

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento aplica-se o disposto na lei e nos instrumentos de regulamentação coletiva.

Artigo 33.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento, bem como quaisquer situações omissas são resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2016.